"Edital Nº 303"

Lei Municipal Nº 251 de 9 de Dezembro de 1960.

"José Constantino Lima, Prefeito Municipal de Jales Estado, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar a escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual fica previsto a mudança da destinação de parte do empréstimo de Cr$ 6.434.000,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), referente ao artigo segundo da presente lei, do empréstimo concedido por essa autarquia para o Ginásio Estadual conforme autorizou a Lei Nº 210 de 24.- 12.-1957, de acordo com a escritura lavrada com as notas do 4º Tabelionato, Livro 701 fls 77 v. de 27.-12.-57. e posteriormente retificada e ratificada pela escritura das notas do 10º Tabelionato da Capital, Livro 758, fls 37 v de 20 de Janeiro de 1959, de acordo com a Lei Municipal Nº. 283 de 22 de Janeiro de 1959. Ficam mantidas as demais condições constantes das mencionadas leis e escrituras que não colidirem com a presente

lei, fica desde expressamente autorizada a inclusão do critério de reajustamento que for celebrado, de todas as cláusulas, garantias e garantias adotadas em operação dessa natureza exigidas por aquela autarquia.

Artigo 2º - Do empréstimo de Cr$ 6.763.4.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), acima citado, a importância de Cr$ 4.717.644,80 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) destina-se exclusivamente ao financiamento das obras do serviço de esgoto sanitário conforme projeto elaborado pela assistência técnica do Departamento de Obras Sanitárias e os restantes Cr$ 1.716.355,20 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) destinam-se ao financiamento das obras de abastecimento de água, da sede do município. -

Artigo 3º - A taxa mensal remuneratória do serviço de água, a qual será regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento deverá ser acrescida de Cr$ 38,10 (trinta e três cruzeiros e dez centavos), por ligação domiciliar e a taxa (remuneratória) mensal remuneratória do serviço de esgoto

poderá ser reduzida de Cr$ 37.20 (trinta e sete cruzeiros e vinte centavos) por ligação domiciliar.

Artigo 4.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Comum correrão por conta da verba orçamentária 8.99.4.-

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Santa Cruz, 9 de Dezembro de 1960.

José Gentil Pinto
Prefeito Municipal

Registrada publicada 9/12/1960
Sent. da P.M. de Santa Cruz
Secretário Sent.

"Registro de Leis Nº 4"

"Termo de abertura"

"Este livro que é o nº. 4 (quatro) da secção, servirá para o Registro de "Editais" - expedidos pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, contem 150 folhas numeradas tipograficamente de 1. a 150 e. por mim rubricadas J.C. Tonin que é a rubrica de que uso. -

Em 9 de Dezembro de 1960

O Prefeito.
José Gentilho Tonin